



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.809 /2021.

*Vereadores Autores Cesinha e Iza Vicente.*

*Dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais para famílias de baixa renda, no Município de Macaé, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecido que os Programas Habitacionais para famílias de baixa renda, promovidos pelo Município de Macaé, tenham como prioridade a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** Para efeito do disposto nesta Lei consideram-se Programas Habitacionais para famílias de baixa renda, todas as ações da política habitacional do Município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais com a finalidade de atender a população de baixa renda, através de recursos próprios do tesouro municipal ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de outubro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
Prefeito

Publicação	Dom
Edição N.º	351 - Ano 11
Data	24/10/2021 pag 04
	4.266